

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2001**

MENSAGEM Nº: 008/2001

RECEBIDA EM: 15 de fevereiro de 2001

Nº DO PROJETO: 004/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis (lote nº 10, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, de propriedade de José Augusto Formigoni, com o lote de Propriedade do município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron. No local será implantado programa de habitação popular – casas populares

AUTOR: Executivo Municipal (Clóvis Santo Padoan)

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de fevereiro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2001 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor

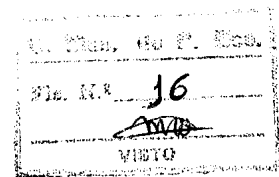
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05 de março de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência. Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira-PPS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 06 de março de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 117/2001

**LEI Nº: 2015 de 08 de março de 2001**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2489 dos dias 10 e 11 de março de 2001



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2489 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE MARÇO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

### LEI Nº 2.015

Data: 08 de março de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Fontignon, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 601,76m<sup>2</sup> (seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliados em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da quadra nº 1.148 com área total de 1.759,24m<sup>2</sup> (mil, setecentos e cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelandia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

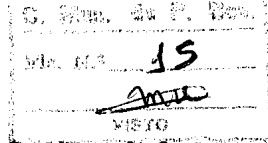
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de março de 2001

**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 04/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

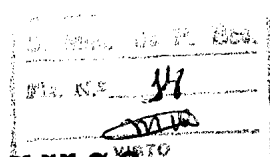
**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 601,76m<sup>2</sup> (seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliados em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente à parte do lote 25 da quadra nº 1148, com área total de 1.759,24m<sup>2</sup> (mil, setecentos e cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 004/2001

#### PARECER

Através do Projeto de Lei nº 004/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização desta Casa de Leis para permutar o lote nº 10, da quadra nº 875, situado na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m<sup>2</sup>., sem benfeitorias, matriculado sob nº 23.688, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, de Pato Branco, de propriedade do Sr. **José Augusto Formigoni**, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil, vinte e seis reais, quarenta e cinco centavos), por 601,76m<sup>2</sup>., avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil, vinte e seis reais, quarenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote nº 25, da quadra nº 1.148, com área total de 1.759,24m<sup>2</sup>., sem benfeitorias, matriculado sob nº 31.543, junto ao CRI-1º Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco.

No aspecto legal, a Lei Orgânica do Município (art. 69) e a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações – art. 17), estabelecem três requisitos básicos para a aquisição de bens imóveis, ou seja:

- a) prévia autorização legislativa;
- b) prévia avaliação; e
- c) existência de interesse público devidamente justificado.

No caso presente, todas as exigências estão cumpridas, senão vejamos:

- a) a **autorização legislativa** será devidamente apreciada, em plenário, sendo que a transação se dará posteriormente, em caso de aprovação da matéria e sanção do Sr. Prefeito Municipal;
- b) o projeto em apreço está acompanhado de **prévia avaliação**, conforme laudo datado de 15 de fevereiro de 2001, assinado por Comissão de Avaliação devidamente constituída; e
- c) a **existência de interesse público está devidamente justificado**, uma vez que, no imóvel permutado, que ficará pertencendo ao Executivo, será implantado programa de habitação popular.



Estado do Paraná

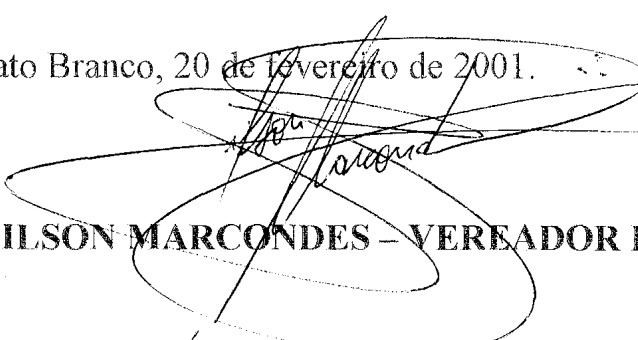
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

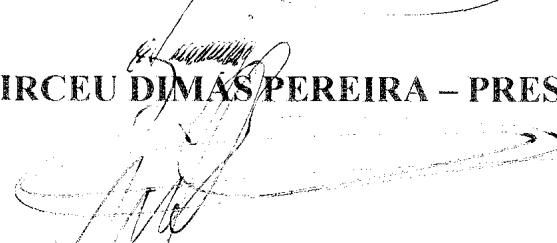
C. Mun. de P. Br.  
Mo. Nº 13  
mas

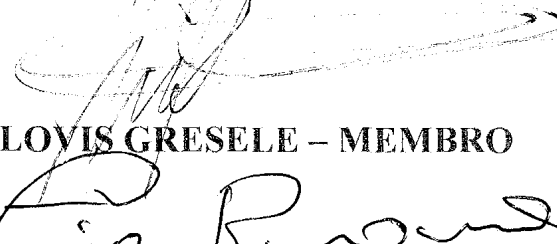
Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, por entender que a mesma atende os ditames legais anteriormente mencionados.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2001.

  
**GILSON MARCONDES – VEREADOR PFL – RELATOR**

  
**DIRCEU DIMAS PEREIRA – PRESIDENTE**

  
**CLOVIS GRESELE – MEMBRO**

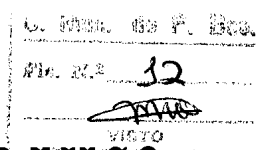
  
**ENIO RUARO – MEMBRO**

  
**VILMAR MACCARI - MEMBRO**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2001

Através do Projeto de Lei nº 04/2001, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel referido é o lote nº 10, da quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45, por 601,76m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 9.026,45, equivalente a parte do lote nº 25 da quadra nº 1.148, com área total de 1.759,24m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob nº 31.543 junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O interesse na permuta, será para implantação futura de programa de habitação popular, conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, nº 08/2001, datada de 15 de fevereiro de 2001.

Anexo à matéria estão todos os documentos necessários para o trâmite legal da mesma, como matrículas dos imóveis, mapa de localização dos imóveis e laudo de avaliação dos imóveis.

Analisando a matéria observamos seu mérito e importância social, uma vez que trata-se de construção de habitação popular.

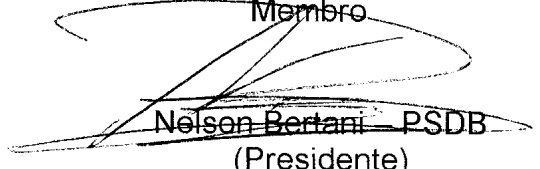
Diante disso, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

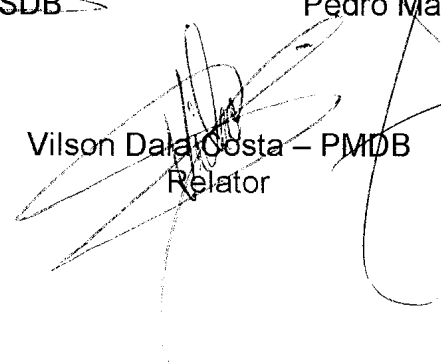
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2001.

  
Antonio Urbano da Silva – PPS  
Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Membro

  
Nelson Bertani – PSDB  
(Presidente)

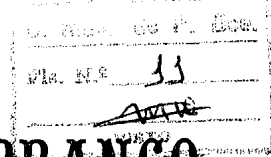
  
Pedro Martins de Mello – PFL  
Membro

  
Vilson Dala Costa – PMDB  
Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2001

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóveis.

O imóvel a que se refere a presente matéria trata-se do lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, Bairro Bela Vista, avaliado em R\$ 9.026,45, de propriedade do Senhor José Augusto Formigoni. O outro imóvel, de propriedade do Município de Pato Branco, trata-se de parte do lote nº 25 da quadra nº 1148, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, avaliado também em R\$ 9.026,45.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem de nº 08/2001, de 15 de fevereiro de 2001, a municipalidade tem interesse na permuta pois o imóvel lote 10 da quadra nº 875 futuramente será utilizado para implantação de programa de habitação popular.

Sendo a implantação de programa de habitação popular de interesse comunitário, esta comissão, após analisar a matéria, emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 20 de fevereiro de 2001.

Agustinho Rossi – PDT  
Membro

Leonir José Favin – PMDB  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Presidente

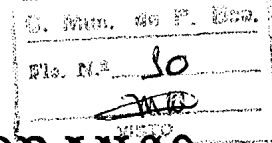
Silvio Hasse – PSDB  
Membro

Valmir Tasca – PFL  
Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 10, da quadra nº 875, situado na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (Nove mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 601,76 m<sup>2</sup> (Seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliado em R\$ 9.026,45 (Nove mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote nº 25 da quadra nº 1.148, com área total de 1.759,24 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob nº 31.543 junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Município tem interesse na permuta pois o imóvel lote 10 da quadra nº 875 futuramente será utilizado para implantação de programa de habitação popular.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

**“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”**

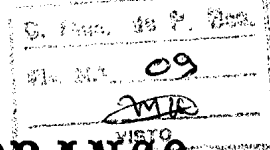
**“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



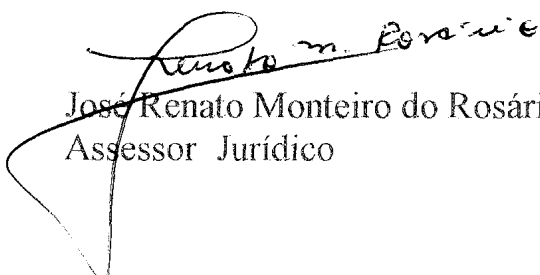
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, mapa de localização e laudo de avaliação dos imóveis objeto da presente permuta, além de solicitação de permuta dirigida à Prefeitura Municipal subscrita pelo Sr. José Augusto Formigoni.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

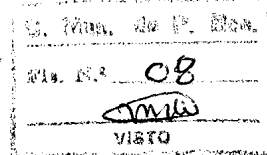
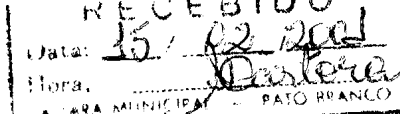
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM Nº 008/2001**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, matrícula nº 23.688 do Registro de Imóveis, com área de 1.805,29m<sup>2</sup>, de propriedade de Jose Augusto Formigoni, por 601,76 m<sup>2</sup> de área, equivalente a parte do lote nº 25 da quadra 1.148 com área total de 1.759,24m<sup>2</sup>, de acordo com a matrícula nº 31.543 do Registro de Imóveis, situado na Rua Clevelândia, no Bairro Fraron em Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco.

Esta Municipalidade tem interesse na permuta pois o imóvel lote 10 da quadra nº 875 futuramente será utilizado para implantação de programa de habitação popular.

Anexamos matrículas dos imóveis, mapa de localização dos imóveis e laudo de avaliação dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

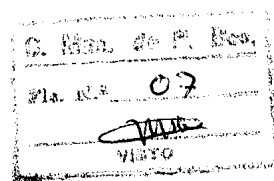
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 004/2001**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis

**Art. 1º:** Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m<sup>2</sup> (Hum mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Jose Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 601,76m<sup>2</sup> (seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliados em em R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da quadra nº 1.148 com área total de 1.759,24m<sup>2</sup> (Hum mil, setecentos e cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

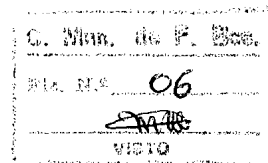
**Art. 2º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



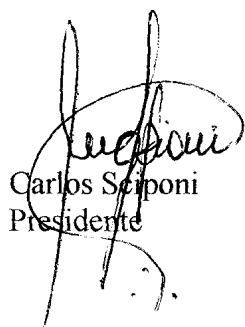
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211/01 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, SR. CLÓVIS SANTO PADOAN, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores CARLOS SCIPIONI - Presidente, ADILCIONE COLLI - Secretário, RUBENS JUGLAIR, RADIMIR OLDEN COMIN, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel, lote nº 25 da quadra 1148 com área total de 1759,24 m<sup>2</sup> conforme Matrícula nº 31.543 do Registro de Imóveis situado na Rua Clevelândia, sendo avaliada uma área parcial de 601,76 m<sup>2</sup> no valor de R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos.) De propriedade do Município de Pato Branco.

Imóvel, lote nº 10 da quadra 875 com área total de 1805,29 m<sup>2</sup> conforme Matrícula nº 23.688 do Registro de Imóveis situado na Rua Ângelo Merlin, avaliado no valor de R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos.) De propriedade de José Augusto Formigoni.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

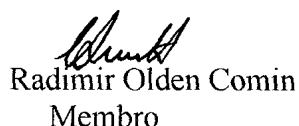


Carlos Scipioni  
Presidente

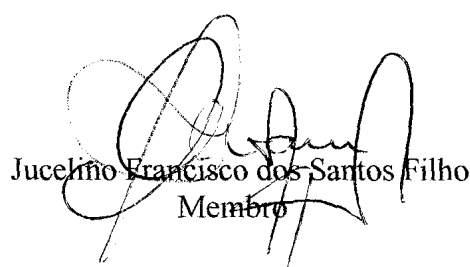
Em, 15 de Fevereiro de 2001.



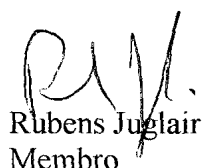
Adilcione Colli  
Secretário



Radimir Olden Comin  
Membro



Jucelino Francisco dos Santos Filho  
Membro



Rubens Juglair  
Membro

1º OFICIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. NÚM. DE F. C. 05

VISTO

MATRÍCULA Nº 23.688

RUBRICA

06 de agosto de 1.991.

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº875(oitocentos e setenta e cinco), sita a rua Angelo Merlin, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.805,29m<sup>2</sup> (--- NUM MIL, OITOCENTOS E CINCO METROS E VINTE E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº09 e Reserva de Fundo de Vale com 50,00m; SUL: com o lote nº11 com 57,20m; LESTE: com a rua Angelo Merlin com 34,30m; OESTE: com a reserva de fundo de vale com 33,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.38 e 51-22.049 do livronº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: JOSE AUGUSTO FORMIGONI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº139.248.829-04.

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 23.688

Pato Branco, 13 de 02 de 2001.

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 05504-250

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REGISTRO 6,18  
R. Formigoni

MATRÍCULA Nº  
23.688

SEGUIE NO VERSO

# 1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Comarca de Pato Branco/PR  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

*Elise Soares Ribas*  
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

31543/1

RUBRICA

*Elise*

MATRÍCULA Nº 31.543

21 de Setembro de 1999.

*Elise Soares Ribas*

**IMÓVEL URBANO:** — Lote nº25(vinte e cinco), da quadra nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)—RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Clevelandia, esquina com a rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.759,24m<sup>2</sup>(HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E VINTE E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Clevelandia, com 24,28m; **SUL:** com a rua Martins Afonso de Souza, com 3,43m; **LESTE:** com a Travessa Pedro Sartori, com 127,58m e a **OESTE:** com a Subdivisão 08 núcleo Bom Retiro, com 126,37m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2—28.194, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELISE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. nº 31.543  
Pato Branco, 13 de 02 de 2001

*R. Amaral*  
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELISE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 86064-259  
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

RG. 2.80.64/8  
*R. Amaral*

SEGUE

31.543



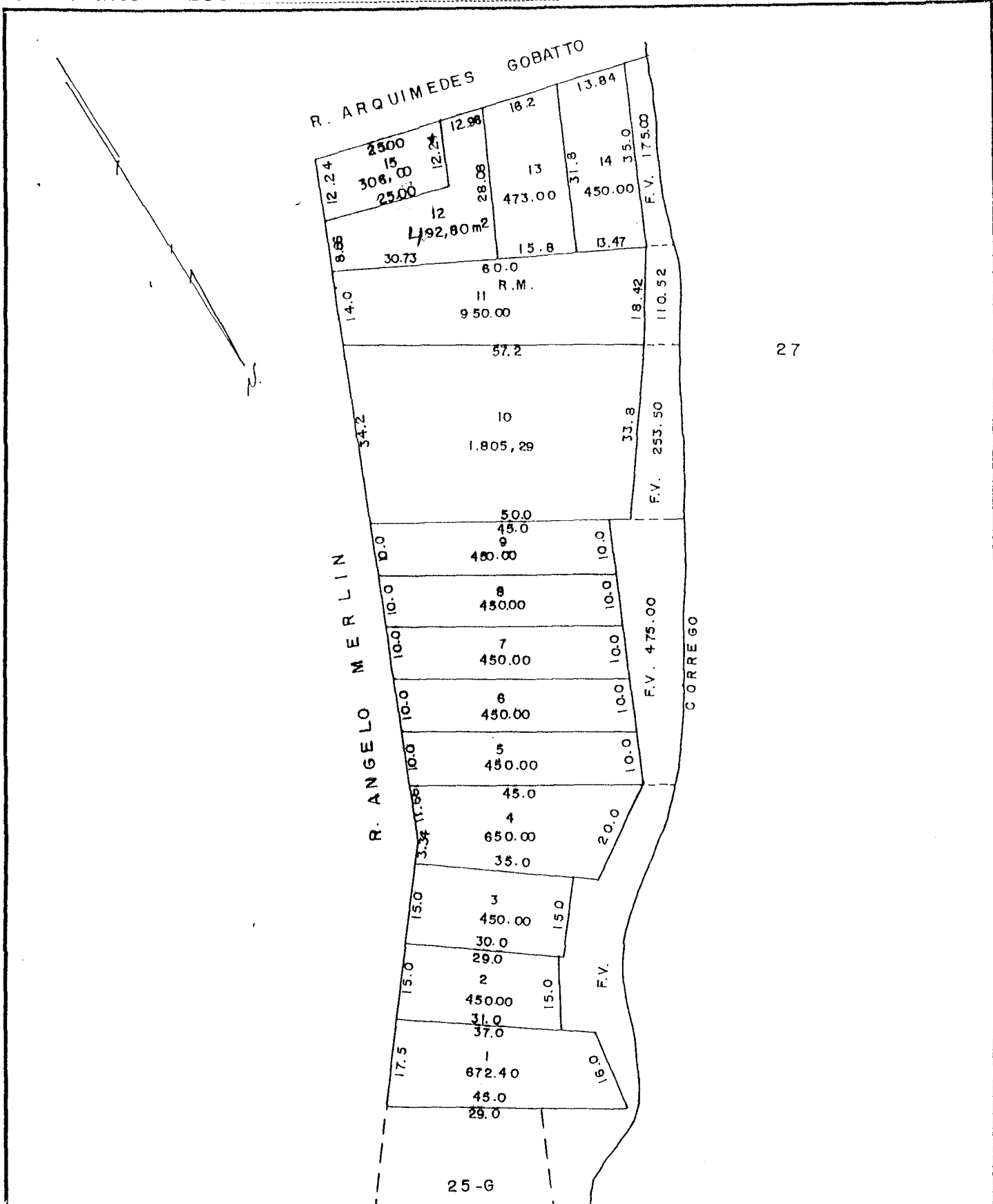
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cidade  
de  
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA  
QUADRA N. 875

Z I S II  
OK

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



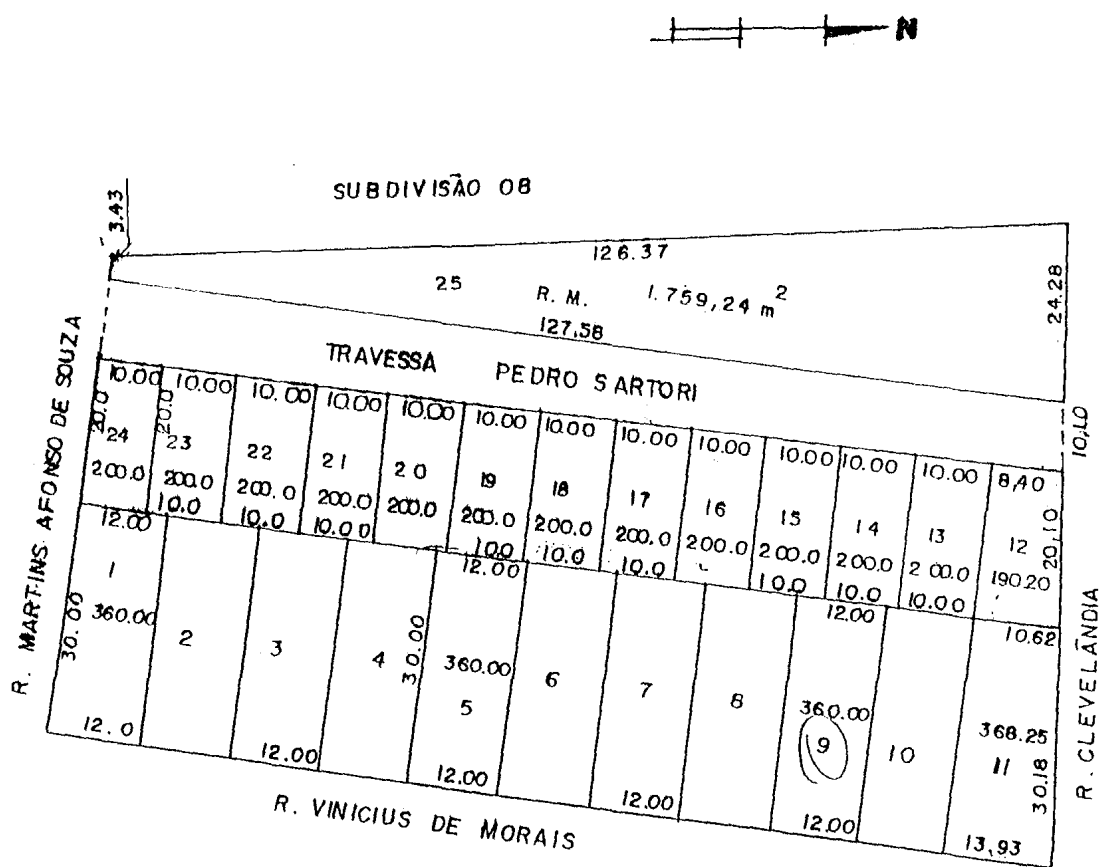


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cidade  
de  
PATO BRANCO  
**PLANTA PARCIAL** ZR II

DA  
QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



## RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m<sup>2</sup>

AREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m<sup>2</sup>

ÁREA DE RUA : 1.271,24 m<sup>2</sup>

**ÁREA TOTAL = 5.620,68 m<sup>2</sup>**

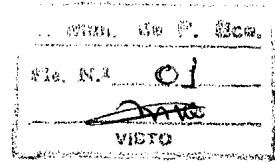
Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 218141

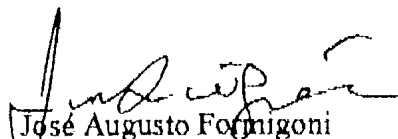
A

PREFEITUA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
PATO BRANCO- PR



Eu, José Augusto Formigoni, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no município de Cláudia Estado do Mato Grosso, na Rua Castelo Branco nº 1156, portador do CPF 193.124.829-04, legítimo possuidor do lote 10 da quadra 875 no Bairro Bela Vista, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, lote este contendo uma área de 1.805,29m<sup>2</sup> (Hum mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), conforme matrícula 23.688 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, venho por meio desta solicitar a troca do lote referido, acima citado, por parte do lote 25 da quadra 1.148, de propriedade da prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Frarqn, neste município de Pato Branco, parte esta, com área tal que o valor seja equivalente ao dos 1.805,29m<sup>2</sup> do lote 10 da quadra 875. A solicitação se justifica pela intenção que tenho em possuir imóvel nesta região da cidade para posterior edificação ou venda.

Cláudia, 15 de fevereiro de 2001.

  
José Augusto Formigoni